PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.891, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

"QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em igual índice ao aplicado aos Servidores dos Poderes do Legislativo e Executivo, de 5% (cinco por cento), conforme Lei Complementar nº 322, de 17 de junho de 2010.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.01-031.7005.2257-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 24 de junho de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva